

## **RECURSO N.º 360, DE 2010**

(Do Sr. Otavio Leite)

Recurso contra a decisão do Exmo. Sr Presidente Michel Temer que indeferiu a tramitação das "Emenda 62 à MP 472 de 2009".

## **DESPACHO:**

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO E DA DECISÃO PROFERIDA NA QUESTÃO DE ORDEM Nº 480, DE 2009. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD Requer-se, nos termos do § 2º do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de recurso contra a decisão proferida no sentido do indeferimento da tramitação da Emenda 62 no bojo da MP 472/09, esse recurso permitirá a manutenção da soberania do nosso Plenário em julgar se a mesma é conveniente juridicamente para o país.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No estudo da Consultoria Legislativa que embasa a decisão da Presidência, não há uma fundamentação objetiva quanto à impertinência dessa emenda. Tão somente, observa-se uma digressão analítica sem especificar diretamente as razões que esclareçam a decisão proferida.

A rigor, a MP 472 de 2009 versa sobre matéria tributária, dispondo sobre PIS COFINS em diversos artigos, abrangendo vários setores da economia, tais como: setor de informática, petrolífero, aeronáutico, e remessas para pagamentos de serviços no exterior. Isto configura claramente uma pluralidade de setores que não se conectam entre si, razão pela qual não há, portanto, que se impedir o exame pelo Plenário da Casa de estender a incidência dos benefícios fiscais para outros segmentos tão relevantes quanto os constantes da mesma.

A emenda sob apreço, nº 62 (em anexo), igualmente propõe a desoneração do PIS COFINS para o setor fonográfico brasileiro – que aliás vive um momento de grave tormento, mercê de galopante presença da pirataria que asfixia a venda de CDs e DVDs de músicos brasileiros.

Sendo assim, rogo aos Nobres Pares o DEFERIMENTO para tramitação da emenda nº 62, a fim de que possa a soberania do nosso Plenário julgar se a mesma é conveniente juridicamente para o país.

Em 03 de março de 2010.

Deputado OTAVIO LEITE PSDB/RJ Líder da Minoria no Congresso Nacional

## **FIM DO DOCUMENTO**